



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

Sumário

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSARA – BA PANDEMIA COVID 19.	2
Anexo I - Trata do Funcionamento do Conselho Tutelar	8
Ao Ilmo Sr. Dr. Marco Aurélio Nascimento Amado M.D. Promotor de Justiça	8



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JUSSARA – BA PANDEMIA COVID 19.

PREFEITO MUNICIPAL

HAILTON MENDES DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENISE KARLA CORREIA DE LIMA SOUZA

ELABORAÇÃO:

DENISE KARLA CORREIA DE LIMA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÔNICA PINHEIRO DE OLIVEIRA E ABREU

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 4534 – 5ª REGIÃO BA

Introdução

A política pública de Assistência Social, tipificada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993) e pelas demais legislações complementares é uma ação de estado com vistas à garantia de direitos de cidadania e de garantias da dignidade. Neste sentido, a população deve ter garantida a proteção social, com primazia pelo Estado, com a qualidade e critérios técnicos.

É sabido que o mundo e, mais recentemente do Brasil, tem passado por uma experiência brusca de mudança de

rotina, bem como de impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus). Neste cenário, diversos serviços públicos e privados tiveram que ser suspensos totalmente ou parcialmente, exceto os serviços essenciais de manutenção da estrutura básica e de saúde pública.

Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de fechamento temporário de alguns equipamentos (com a adaptação de prestação remota de serviços), bem como a redução temporária de funcionamento (com a mínima exposição dos trabalhadores para a prestação presencial de serviços). Todos estes funcionamentos devem seguir as normas de biossegurança necessárias em momento Nas seções posteriores, serão elencadas providências e fundamentações para o funcionamento dos serviços como indicação técnica com vistas à garantia de direitos dos usuários e, ao mesmo tempo, estabelecer condições elementares e sofisticadas de segurança dos (as) trabalhadores (as) da Política de Assistência Social.

02. Base Legal e Técnica Consultada para as Medidas Propostas.

As atividades aqui propostas estão técnica, ética e legalmente embasadas nas seguintes normativas e referências:

a) LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial os termos do Art. 6º, item III (a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde);

b) LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências)

c) Legislações pertinentes do Ministério da Cidadania;

d) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 – Ministério da Saúde;

e) Recomendações para adequação das ações dos Agentes Comunitários de Saúde Frente à atual situação epidemiológica referente ao Covid-19;

3. Sobre a COVID-19 (novo Coronavírus).

É de fundamental importância que usuários, profissionais e gestores da política Pública de Assistência Social compreendam o que é o coronavírus e que o porquê ele se tornou um agente infeccioso responsável por uma pandemia de enormes impactos. Neste sentido, é salutar reproduzir integralmente a contextualização feita pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB) em seu plano de contingência:

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus comuns que infectam



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

humanos são alpha-coronavírus 229E e NL63 e beta-coronavírus OC43, HKU12. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês “Severe Acute Respiratory Syndrome”. A SARS é causada pelo coronavírus 16 associado à SARS (SARS-CoV), tendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARS-CoV disseminou-se rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando aproximadamente 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS foi relatado mundialmente. Em 2012, foi isolado outro novo coronavírus, distinto daquele que causou a SARS no começo da década passada. Esse novo coronavírus era desconhecido como agente de doença humana até sua identificação, inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Todos os casos identificados fora da Península Arábica tinham histórico de viagem ou contato recente com viajantes procedentes de países do Oriente Médio – Arábia Saudita, Catar, Emirados Árabes e Jordânia. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS, do inglês “Middle East Respiratory Syndrome” e o novo vírus nomeado coronavírus associado à MERS (MERS-CoV). O Novo Coronavírus (2019-nCoV) é uma nova cepa que ainda não havia sido identificada em humanos.

Com bases nestas informações acima é possível perceber que esta doença possui aspectos novos ainda

desconhecidos, principalmente no tocante aos seus impactos nos sujeitos adoecidos de forma grave. Esta é uma das razões pelas quais a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda fortemente o isolamento social como medida para reduzir o contágio. O que se sabe da COVID-19 é que ela é uma infecção viral extremamente contagiosa e que ainda não possui medicação específica e vacina para imunização da população.

4. Da situação de gravidade do contágio da COVID-19 e as medidas de isolamento social como forma de prevenção.

Segundo as informações dos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), as medidas de isolamento social devem ser fortalecidas como se percebe no trecho a seguir:

Em 15/04/2020, o Brasil com 1.736 mortes e 28.320 casos, constatou a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19 em alguns estados, como o Ceará, entrando em uma nova fase do enfrentamento à pandemia, chamada MITIGAÇÃO. Nesta nova etapa a prioridade será evitar a evolução rápida de novos casos da doença e garantir a assistência das pessoas vulneráveis e casos graves. Para a primeira finalidade, reforçam-se as recomendações de distanciamento e redução da mobilidade das pessoas, especialmente as vulneráveis. Para a segunda finalidade é necessário garantir a disponibilidade de profissionais, infraestrutura hospitalar e insumos. Neste sentido, o COE-COVID-19 readequou a indicação de testes diagnósticos para a COVID-19, em consonância com as novas recomendações do Ministério da Saúde.

DISTANCIAMENTOSOCIAL ✓ Todas as pessoas com mais de 60 anos deverão evitar comparecimento ao trabalho ou demais ambientes fechados. Recomenda-se sair de casa apenas para atividades essenciais (mercado, farmácia serviços de saúde) que não possam ser realizadas por outra pessoa do domicílio/cuidador. ✓ Recomenda-se a todas as pessoas a sair de casa apenas para atividades essenciais. ✓ Pessoas apresentando sintomas gripais e seus contatos domiciliares devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

Nesta mesma linha de defesa do isolamento social neste momento crítico estão estruturados os estudos internacionais validados sobre esta doença, a saber, o artigo “Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand” do Imperial College COVID-19 Response Team, bem como os estudos de impacto nacionais tais como a “Nota Técnica de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Brasília (UnB) 25 de março 2020” de Kritski Et Al e Análise de Dados Secundários Evolução COVID –19 CEARÁ de Castro e Ribeiro.

Portanto, é muito importante que a política de assistência social neste primeiro momento garanta aos seus trabalhadores e aos seus usuários o máximo de distanciamento social até que um cenário epidemiológico mais favorável seja apontado pelas autoridades de saúde. Neste momento o Brasil e o estado do Ceará enfrentam uma subida rápida de casos de contágio e se faz muito necessário a adesão às medidas de quarentena.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

5. Da necessidade e importância do teletrabalho como medida de proteção dos (as) trabalhadores (as) e dos (as) usuários (as)

A utilização do mecanismo do teletrabalho já possui legislação própria, bem como jurisprudência consolidada nos tribunais do trabalho. É de conhecimento público que o trabalho majoritário da política de Assistência Social deve ser feito de forma presencial em razão de diversas disposições técnicas, tais como o vínculo e o manejo da matricialidade socioassistencial. Contudo, diante da pandemia de COVID-19, a manutenção do trabalho presencial em sentido estrito trará diversos riscos aos trabalhadores, pois a realização deste tipo de trabalho exigirá Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em larga escala para que o serviço possa ser prestado com condições de biossegurança conforme determina a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.

Portanto, a prioridade da maior parte dos serviços da política de Assistência Social (proteção social básica e proteção social especial) pode funcionar de forma remota para reduzir os riscos e racionalizar os EPIs (que em razão da pandemia estão escassos no mercado) para o cuidado das pessoas adoecidas nos hospitais e demais

equipamentos de saúde, bem como para serem utilizados nos equipamentos de alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de assistência que não podem ser descontinuados. A possibilidade do teletrabalho está resguardada pelos itens II e IV do art. 3º da PORTARIA Nº 337, DE 24 DE

MARÇO DE 2020 do Ministério da Cidadania e deve ser disponibilizado em larga escala para proteção de todos os envolvidos, bem como para andamento básico dos processos de trabalho via despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet junto à população.

6. Da necessidade de equipamentos de proteção individual (epi) e da obrigação do poder público fornecê-lo.

Para os serviços e equipamentos de média e alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de Assistência Social que não podem ser descontinuados, faz-se necessário providenciar o maior número de EPIs.

No contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus) a prestação de serviços presenciais, quando extremamente necessários, deve ser feita respeitando as condições de

biossegurança em conformidade e analogia de mérito com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Ministério da Saúde e com os planos de contingência que versam sobre atendimento eventual de público para serviço essencial. O fundamento de segurança para os (as) trabalhadores (as) e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte da gestão é assentada nas determinações da Norma Regulamentadora nº 06 – do Ministério do Trabalho. Reproduzo *ipsis litteris* o conteúdo da norma:

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência.

Portanto, todos os procedimentos operacionais padrão sugeridos neste plano de contingência devem ser seguidos quando envolver abertura eventual ou regular de serviços, bem como devem seguir as normas básicas de biossegurança para evitar a propagação do contágio do COVID-19 e para a segurança, em especial, dos trabalhadores. Seguem, nas seções posteriores, as instruções para cada tipo de serviço ou equipamento.

07. Atendimento na Secretaria de Assistência Social

Para os atendimentos e processos de despacho da secretaria municipal de Assistência Social, devem ser consideradas as seguintes providências:

- Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs,

- Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

- Devem ser disponibilizados e-mails e números de telefones (de preferência que possuam aplicativo de mensagens) para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;

- Deve a gestão intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, bem como emitir orientações de prevenção ao coronavírus;

- Deve a gestão solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1;

- Deve a gestão providenciar capacitação sobre o COVID 19 para os trabalhadores da política de Assistência Social.

8. Atendimento na Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Para os atendimentos e processos de despacho dos Centros de Referência de

Assistência Social (CRAS), devem ser considerados as seguintes providências:

- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos);

- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

- Suspensão das atividades domiciliares do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;

- Suspensão de todas as visitas domiciliares;

- Suspensão dos atendimentos presenciais de qualquer natureza;

- Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

- Despachar os benefícios eventuais estritamente necessários na forma de teletrabalho, promovendo averiguações via sistema de informação e realização de novos cadastros de forma virtual. No tocante ao benefício do auxílio funeral realizar parcerias com o hospital de forma a haver comunicação remota célere entre a intuição de saúde e o CRAS. Instituir fluxo e canais de comunicação telefônica com funcionamento 24h para esta demanda;

- Os auxílios funerários devem ser despachados junto aos prestadores de serviços funerários conveniados nos termos da decisão do Poder Judiciário Estadual (processo nº 0219575-67.2020.8.06.0001) de forma a que ocorram os procedimentos de segurança sanitária.

- Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

a) Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 (modo de uso abaixo);

a.1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;

a.2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

a.3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

a.4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

a.5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.

b) Luvas;

c) Álcool em gel;

d) Sabão;



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

e) Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

- Caso sejam necessários atendimentos presenciais inadiáveis, que estes sejam agendados via comunicação eletrônica;

- Tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.

- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho.

- Suspender todas as atividades de atendimento presencial do Cadastro Único (CadÚnico) para evitar aglomeração de pessoas e disponibilização de teleatendimento (telefone e internet) para dar vazão as seguintes atividades: Consulta ao Cadastro Único; Consulta ao NIS; Consulta aos locais e formas de pagamento; Consulta ao Bolsa Família e inscrição no cadastro único com envio de eletrônico de documentos via aplicativos de mensagens ou estratégias congêneres;

- Em caso de abertura para atendimento presencial inadiável, é necessário respeitar as regras de uso de EPI acima citadas com tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.

- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

8.1 - Orientações das Ações de Entrega do Programa PAA

1. A entrega de gêneros alimentícios à população é uma estratégia essencial para manutenção da segurança alimentar e nutricional da população que possui esta

necessidade objetiva. Portanto, tipifica-se como um tipo de prestação de serviço essencial desempenhado.

2. Nestes termos, são essenciais e necessários os seguintes EPIs segundo o POP do Ministério da Saúde:

a) Para limpeza pré e pós atendimento ao público:

- Higienizantes para o ambiente (líquidos saneantes, desinfetantes, água sanitária e sabão);

- Saco para descarte de resíduo contaminado;

- Lixeira específica para descarte de material usado pelos profissionais e outra lixeira para os materiais eventualmente descartado pela população;

b) Para os profissionais da entrega:

- Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3;

- Luvas;

- Álcool em gel;

- Sabão;

- Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

3. A entrega do leite deve acontecer nos dias habituais com no máximo uma hora e meia por turno de exposição;

4. Informar à população que somente um adulto (que não apresentem sintomas de gripe) por família cadastrada deve comparecer, munido de documento de identificação para receber o leite no local indicado;

5. Informar à população que idosos, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com doenças crônicas e pessoas com sintomas de gripe NÃO DEVEM IR AO CRAS/SEMAS receber cesta básica ou procurar atendimento. Caso só haja pessoas na família nestas condições, pode ser solicitado a um vizinho (terceiro) que vá buscar o leite;

6. Informar à população que as filas devem ser formadas do lado de fora dos CRAS/SEMAS, com distanciamento de um metro entre as pessoas. Um funcionário (com máscara e luvas) pode ajudar a organizar esta fila ou marcar adesiva no chão uma referência para que as pessoas fiquem na distância correta;



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

7. Informar à população que devem trazer sacolas limpas para receber a entrega;

8. Somente devem entrar nas dependências do CRAS/SEMAS dois usuários por vez. Os funcionários devem seguir o seguinte protocolo de segurança:

a) O funcionário deve estar de máscara e luvas;

b) Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

c) Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

9. Somente devem entrar nas dependências do CRAS dois usuários por vez. Os funcionários devem seguir o seguinte protocolo de segurança:

a) O funcionário deve estar de máscara e luvas;

b) Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

c) Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

d) Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

e) Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.

f) Pegar os produtos e colocar na sacola do usuário evitando o toque entre funcionários e demandatário.

g) Em local mais afastado deve ficar o livro para que os usuários assinem e as canetas

devem ser higienizadas com álcool a cada 10 demandatários;

h) Os funcionários devem lavar as mãos e braços após 30 min de exposição e trocar as luvas;

i) Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

10) Ao final dos trabalhos, ajudar a limpar as principais superfícies com álcool e o ambiente de circulação, cadeiras e demais móveis com líquidos saneantes;

11) Os (as) trabalhadores devem descartar nos sacos adequados máscaras, luvas e demais EPIs;

12) Os (as) trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

09. Protocolo de conduta com trabalhadores que venham a adoecer em função da COVID 19:

Para os trabalhadores que estiverem sintomáticos previamente ou que venham a apresentar sintomas durante o desenvolvimento de suas atividades essenciais, devem ser considerados as seguintes providências:

- Preventivamente, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores

pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho

- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe em casa, deve informar pela via eletrônica a chefia imediata, procurar uma unidade de saúde, seguir os procedimentos prescritos e começar o isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;

- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe durante o desenvolvimento de trabalho essencial, deve a equipe:

a) Manter o distanciamento protocolar do trabalhador com sintomas;

b) Manter o trabalhador sintomático em ambiente o mais isolado possível de forma a restringir contato com outras pessoas;

c) De preferência, encaminhar o trabalhador sintomático para unidade de saúde e posteriormente para isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;

- O gestor deve monitorar a possibilidade de manter escala de trabalho diante da conjuntura de adoecimento de trabalhadores, reforçar a quantidade de EPIs e os protocolos de cuidado para os serviços essenciais. Priorizar o teletrabalho para evitar aumento de contaminação e re-contaminação.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

Considerações Finais

Este plano de contingência deve servir de base para que os diversos equipamentos da política de Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco de biossegurança para todos os envolvidos neste processo.

É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho. A tônica deste documento é preservar ao máximo a integridade de todos e todas e esta deve ser a postura, em especial, de gestores e trabalhadores.

É fundamental destacar que não se pode improvisar quando o assunto é a garantia da biossegurança dentro da política pública de Assistência Social.

[Anexo I - Trata do Funcionamento do Conselho Tutelar](#)

A Secretaria municipal de Desenvolvimento, Igualdade e assistência Social assegura o atendimento ininterrupto do Conselho Tutelar através do teletrabalho, com atendimento através de telefone (074) 98125-8400. Em casos extremos que há a necessidade de averiguação / Visita domiciliar, a secretaria de assistência social tem disponibilizado avental descartável de TNT, máscara e álcool a 70°.

Como no atual corpo de conselheiros não existem pessoas acima de 60 anos de idade e nem mulheres gestantes, não houve a necessidade de afastamento de nenhum membro.

O Conselho Tutelar de Jussara tem funcionado em regime de plantão.

Em medida de intersetorialidade, fora solicitadas doses de vacina contra gripe H1N1 para imunizar estes servidores públicos.

A operacionalidade e apoio material, telefônico e tecnológico continua assegurado tanto pela Prefeitura quanto pela secretaria de Desenvolvimento, Igualdade e assistência social.

Fica estabelecido que, quando houver a necessidade de consulta técnica (Psicólogas e ou assistentes sociais) abrir-se-á uma sala de reuniões online pelo aplicativo zoom para que possam ser sanadas todas e quaisquer demandas técnicas.

A Assessoria de comunicação do município fica responsável por fazer público este Plano e contingenciamento, assim como à Controladoria Interna cabe a publicação em Diário oficial.

Considerações Finais

Este plano de contingência deve servir de base para que os diversos equipamentos da política de Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco de biossegurança para todos os envolvidos neste processo.

É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho. A

tônica deste documento é preservar ao máximo a integridade de todos e todas e esta deve ser a postura, em especial, de gestores e trabalhadores.

É fundamental destacar que não se pode improvisar quando o assunto é a garantia da biossegurança dentro da política pública de Assistência Social.

[Ao Ilmo Sr. Dr. Marco Aurélio Nascimento Amado M.D. Promotor de Justiça](#)

Prezado Senhor,

Venho mui respeitosamente, através deste documento, responder ao ofício nº 140/2020- SEC/PROCED/IRECÊ sobre assegurar o funcionamento ininterrupto do Conselho tutelar de nosso município.

Uma Pandemia é algo novo para nossa geração, e por isso , nos traz dúvidas, medos e necessidades de proteção. Tanto de nosso público prioritário, quanto de nossos trabalhadores (REDE SUAS).

Porém, antecipo a Vossa Senhoria que a equipe técnica do Sistema Único da Assistência Social de Jussara vem estudando as orientações mundiais sobre saúde e assistência com o intuito de construir um plano de contingenciamento COVID19. De pronto, enquanto secretária municipal, assumo compromisso com o Corpo de Conselho Tutelar, bem como com esta Promotoria e antecipo pontos que ora já são discutidos para a formalização dos serviços de toda a proteção social.

A saber:



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

23 de abril de 2020

Edição 257 Ano IV

A Secretaria municipal de Desenvolvimento, Igualdade e assistência Social assegura o atendimento ininterrupto do Conselho Tutelar através do teletrabalho, com atendimento através de telefone (074) 98125-8400. Em casos extremos que há a necessidade de averiguação / Visita domiciliar, a secretaria de assistência social tem disponibilizado avental descartável de TNT, máscara e álcool a 70°. Como no atual corpo de conselheiros não existem pessoas acima de 60 anos de idade e nem mulheres gestantes, não houve a necessidade de afastamento de nenhum membro.

O Conselho Tutelar de Jussara tem funcionado em regime de plantão.

Em medida de intersetorialidade, solicitaremos doses de vacina contra gripe H1N1 para imunizar estes servidores públicos.

A operacionalidade e apoio material, automável, telefônico e tecnológico continua assegurado tanto pela Prefeitura quanto pela secretaria de Desenvolvimento, Igualdade e assistência social.

Fica estabelecido que, quando houver a necessidade de consulta técnica (Psicólogas e ou assistentes sociais) abrir-se-á uma sala de reuniões online pelo aplicativo zoom para que possam ser sanadas todas e quaisquer demandas técnicas.

A Assessoria de comunicação do município fica responsável por fazer público este Plano e contingenciamento, assim como à Controladoria Interna cabe a publicação em Diário oficial.

Aproveito a oportunidade para me colocar ao inteiro dispor desta promotoria para que juntos possamos garantir os direitos e a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Jussara-BA, 03 de Abril de 2020

Denise Karla Correia de Lima Souza

Sec. Mun. Des. Ig. Assistência Social